



## AUTÓGRAFO Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o expediente em turno único, nas condições que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o expediente em turno único, para o funcionamento de órgãos e repartições públicas da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, obedecendo, de segunda a sexta-feira, o seguinte horário:

I – das 8 h às 14 h, com atendimento ao público das 8h30min às 14 h;

II – Excepcionalmente, no mês de janeiro, adota-se o turno único na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais, conforme o horário estabelecido no inciso anterior.

**Art. 2º** Excluem-se do turno único os expedientes das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos; Saúde; Assistência Social e Habitação e Segurança e Trânsito, que continuarão cumprindo seus expedientes em turnos e/ou escalas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. Alterada a denominação de unidades do Poder Executivo, em decorrência de reforma administrativa, as exclusões previstas neste artigo acompanharão as competências nos novos órgãos.

**Art. 3º** O titular de cada Secretaria deverá adotar, por necessidade de serviço e quando necessário, sistema de escalas e plantões, objetivando não interromper atividades consideradas essenciais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 10 de fevereiro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

Secretária